



LEI NÚMERO 3866 DE 09 DE OUTUBRO 2015

(Autógrafo nº 53/15, Projeto de Lei nº. 66/15, Mensagem nº 46/15)

Altera os artigos 4º e 5º da Lei 3258/09 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei 3258, de 24 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

"Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente será constituído por 20 (vinte) conselheiros que formarão a plenária, sendo que destes, 8 (oito) representantes e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Poder Público Municipal e 12 (doze) representantes e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades representantes da sociedade civil organizada por meio de processo eletivo específico, definido no Regimento Interno do Conselho, e respeitando a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo que o Secretário da pasta será o Presidente deste Conselho;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento Urbano;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos jurídicos;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social;



IX - 5 (cinco) representantes, eleitos especificamente para este fim entre as associações de bairros ou comunitários, devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, atendendo a critérios de representação regional segundo o estabelecido pela Lei Municipal nº 2892/06 que criou o Plano Diretor Municipal e suas alterações;

X - 4 (quatro) representantes, eleitos especificadamente para esse fim entre as entidades ambientalistas da Sociedade Civil de comprovada atuação constante no Município, devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XI - 1 (um) representante, eleito especificadamente para esse fim entre as entidades de classe, associações de funcionários públicos e sindicatos constituídos no município e devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

XII - 1 (um) representante, eleito especificadamente para esse fim entre as ordens ou conselhos de classe devidamente cadastrados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

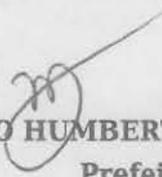
XIII - 1 (um) representante, eleito especificadamente para este fim entre as entidades representantes do setor empresarial dos setores agrícola, pesqueiro e aquícola, comercial, industrial, náutico, turístico ou de outros serviços, devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. "

Art. 2º Fica alterado o artigo 5º da Lei 3258, de 24 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As deliberações do Conselho se darão por maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros presentes, observado o quórum mínimo de 2/5 (dois quintos) dos membros que o compõe, sendo que em caso de empate caberá ao Presidente o voto de qualidade. "

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3318, de 7 de junho de 2010.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 09 de Outubro de 2015.


MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.